

LEI Nº 6.070, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas Para a Juventude e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas para Juventude como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, conforme art. 45 da Lei Federal N.º 12.852/2013, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na legislação brasileira;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem aos processos social, econômico, político e cultural no município;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Art. 2º São atribuições, em consonância com o art. 46 da Lei Federal N.º 12.852/2013, do Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas para Juventude:

I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

IV - solicitar informações das autoridades públicas;

V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas para Juventude será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal, a saber:

a) 01 (um) representante do Órgão Municipal responsável por Educação;

- b) 01 (um) representante do Órgão Municipal responsável por Saúde;
- c) 01 (um) representante do Órgão Municipal responsável por Cultura;
- d) 01 (um) representante do Órgão Municipal responsável por Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- e) 01 (um) representante do Órgão Municipal responsável por Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante do Órgão Municipal responsável por Planejamento, Orçamento e Gestão;
- g) 01 (um) representante do Órgão Municipal responsável por políticas para Mulheres;

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil organizada, que representem a diversidade multifacetada da Juventude Caruaruense, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução da entidade civil por igual período, sendo vedada a indicação do mesmo representante.

§ 1º O Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas para Juventude buscará garantir a composição de 50% (cinquenta por cento) de integrantes do sexo masculino e 50% (cinquenta por cento) do sexo feminino.

§ 2º Os Conselheiros indicados pela administração pública municipal terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução, desde que não transpasse para novo governo.

§ 3º A Presidência e Vice-Presidência serão eleitas pelo Pleno, de forma paritária entre representação governamental e não governamental, garantindo a alternância em cada função dos dois segmentos, com duração de dois anos.

§ 4º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme relação de nomes apresentada pelo órgão municipal responsável pelas Políticas Públicas para Juventude.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em pleito convocado exclusivamente para este fim, de acordo com o disposto em regimento interno.

Art. 4º A estrutura administrativa, o funcionamento do conselho, os requisitos e as atribuições dos Conselheiros serão definidas em seu Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Caberá ao Fórum de Juventude a indicação de uma Comissão Especial para a realização da eleição da Sociedade Civil em até 90 dias após a publicação da presente Lei.

§ 1º A Comissão Especial será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Município pelo Órgão Municipal responsável pelas Políticas Públicas para a Juventude;

§ 2º A Comissão Especial elaborará o edital de convocação para realização da eleição da Sociedade Civil.



PREFEITURA DE
CARUARU

Art. 6º A participação como membro do Conselho não será remunerada a qualquer título e será considerada de interesse público relevante.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Ficam revogados os Decretos Municipais de nº 075, de 13 de agosto de 2010, nº 027, de 10 de março de 2014 e 081, de 21 de julho de 2014.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 04 de julho de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO